

PORTARIA Nº 114, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição de um manual sobre as Normas de Uso do Jardim Histórico da Casa de Rui Barbosa.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, e do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB,

CONSIDERANDO a missão da Fundação Casa de Rui Barbosa expressa na Lei 4.943, art. 4º, de 6 de abril de 1966;

CONSIDERANDO que a Casa de Rui Barbosa e seu jardim histórico constituem bem tombado pelo Decreto-Lei nº. 25 de 30 de novembro de 1937, inscrito pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) nos Livros do Tombo Histórico e de Belas Artes, em 1938, ou seja, se submetem às regras previstas nos artigos nº 1, nº 17 e nº 21, da lei citada;

CONSIDERANDO que o bem em questão é reconhecido pelo IPHAN como “jardim histórico” e, portanto, sujeito às diretrizes de preservação e conservação propostas por cartas patrimoniais internacionais como a Carta de Veneza, de 1964 (Conservação de Monumentos e Sítios), a Carta de Florença, de 1981 (Proteção de Jardins Históricos), e nacionais, como a Carta de Juiz de Fora, de 2010 (Carta dos Jardins Históricos Brasileiros); e as orientações do Manual de Intervenções em Jardins Históricos do IPHAN;

CONSIDERANDO que o Museu Casa de Rui Barbosa (MCRB), criado pelo Decreto nº 17.758, de 4 de abril de 1927, tem como missão pesquisar, conservar, expor e divulgar os acervos museológico, arqueológico e paisagístico sob sua guarda, por intermédio de ações exemplares continuadas de preservação dos bens culturais, desenvolvendo atividades de documentação, educação, comunicação e pesquisa, além de promover projetos de integração do museu com a comunidade;

CONSIDERANDO que a administração pública tem a discricionariedade de dispor do referido espaço dentro da melhor técnica possível para o seu uso correto, visando evitar atentados cometidos contra o patrimônio nacional, e preservar o bem dentro de todas as normas previstas; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e consolidação das normas de uso do jardim histórico da Casa de Rui Barbosa, a Fundação Casa de Rui Barbosa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Uso do Jardim Histórico da Casa de Rui Barbosa, constante em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, convalidada quando de sua publicação no Boletim Interno da FCRB.

MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA DE SENNA



NORMAS DE USO

JARDIM HISTÓRICO DA CASA DE RUI BARBOSA

SUMÁRIO

NOTA INTRODUTÓRIA	1
DO ACESSO AO JARDIM DA CASA DE RUI BARBOSA.....	1
DAS RESTRIÇÕES DE USO	1
DO USO E RESTRIÇÕES DOS BANHEIROS DO JARDIM.....	2
DAS RESPONSABILIDADES DOS VISITANTES	3
DA FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA	3
DAS PENALIDADES	3
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3

NORMAS DE USO DO JARDIM HISTÓRICO DA CASA DE RUI BARBOSA

NOTA INTRODUTÓRIA

Salientamos que o jardim histórico da Casa de Rui Barbosa constitui-se em um microecossistema, ou seja, um organismo vivo e, como tal, está sujeito às dinâmicas e aos ciclos da natureza, sendo monitorado diariamente pela fiscalização do Museu Casa de Rui Barbosa e por equipe especializada.

DO ACESSO AO JARDIM DA CASA DE RUI BARBOSA

Artigo 1: Os horários de visitação e funcionamento do jardim da Casa de Rui Barbosa, localizado na Rua São Clemente, nº. 134, no bairro de Botafogo, Rio de Janeiro (RJ) estão disponíveis na portaria do Museu Casa de Rui Barbosa (MCRB) e no site da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).

- I.** O jardim histórico da Casa de Rui Barbosa funciona de segunda-feira à domingo, incluindo feriados, das 8h às 18h, não havendo taxa de ingresso.
- II.** As exceções do funcionamento do jardim encontram-se discriminadas no item Considerações Gerais.
- III.** O acesso ao jardim é feito pelo portão principal da Rua São Clemente, ou pelo portão lateral do estacionamento, havendo ainda comunicação com o prédio anexo.

Artigo 2: A Fundação Casa de Rui Barbosa possui a prerrogativa de fechar o jardim ao público, bem como realizar alterações de horários de visitação, caso necessário, para o desempenho de suas atribuições de preservação e conservação, mediante aviso prévio em sua portaria, via folhetos, folders, *flyers*, página oficial da FCRB e mídias sociais.

DAS RESTRICÇÕES DE USO

Artigo 3: O jardim histórico da Casa de Rui Barbosa, para o cumprimento de suas atribuições de proteção e salvaguarda do patrimônio tombado, vem por meio desta Portaria estabelecer as seguintes **restrições no uso de seus espaços:**

I. SÃO VEDADOS:

- a.** Fotografar ou filmar, com uso equipamentos profissionais de apoio (rebatadores, tripés, etc.), bem como realizar filmagens sem documento de autorização da chefia do Museu Casa de Rui Barbosa;
- b.** Reproduzir imagens do jardim histórico para fins comerciais, sem documento de autorização da chefia do Museu Casa de Rui Barbosa;
- c.** A realização de eventos sem autorização prévia da chefia do museu;
 - A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail museu@rb.gov.br, detalhando a natureza do evento, número de participantes e elementos envolvidos.
- d.** O acesso de crianças menores de 12 anos desacompanhadas. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) que, em seu “*Artigo 2º - considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos [...]*”
- e.** A entrada de objetos que possam danificar os elementos artísticos e integrados do jardim histórico, ou interferir na visualidade do espaço, tais como: bolas, piscinas infláveis, cadeiras de praia, varas de pesca, pipas, bombinhas, fogos de artifício, etc.;

NORMAS DE USO DO JARDIM HISTÓRICO DA CASA DE RUI BARBOSA

- f. O acesso de bicicletas, patinetes e veículos motorizados;
- g. O abandono ou entrada de animais (cães, peixes, tartarugas, gatos, etc.), salvo cães-guia, considerando que os animais domésticos interferem na manutenção e preservação da fauna remanescente;
- h. Alimentar, capturar, molestar ou interferir nos ciclos de vida dos animais que compõe a fauna remanescente no jardim;
- i. A colocação de cartazes, enfeites, luzes, lanternas, bandeiras e quaisquer objetos, bem como escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, cartazes e pôsteres nas portas, placas, mapas, árvores e elementos artísticos e integrados;
- j. Pisar na grama, no interior dos canteiros ou usá-los para banho de sol ou quaisquer outras atividades.
- k. Subir, apoiar-se, danificar ou pendurar-se nos elementos artísticos e integrados, tais como guarda-corpo de pontes, luminárias, pérgula e lambrequins dos pergolados, placas, *rocailles*, quiosque, caramanchão, esculturas, etc.;
- l. O acesso e a permanência de pessoas trajando roupas de banho e sem camisa;
- m. O acesso de pessoas que estejam embriagadas ou sob efeito de substâncias entorpecentes;
- n. O acesso de pessoas portando arma de fogo, instrumentos cortantes ou perfurantes;
- o. A venda de produtos e alimentos no jardim, bem como angariar donativos, contribuições, praticar mendicância e recolher assinaturas para abaixo-assinados sem a autorização da FCRB;
- p. Arrancar ou danificar placas de identificação e de sinalização;
- q. Retirar mudas ou arrancar frutos;
- r. Retirar ou remover as guias e tutores que orientam o crescimento das árvores e arbustos;
- s. Retirar, remover ou danificar elementos que compõe a ambiência do jardim, como as guias de paralelepípedo e o mobiliário (luminárias, bancos e lixeiras);
- t. Interferir no funcionamento de sistemas elétricos, de segurança, de iluminação e de irrigação;
- u. Manifestações religiosas;
- v. Deposição de cinzas e restos mortuários humanos ou de animais.

DO USO E RESTRICÕES DOS BANHEIROS DO JARDIM

Artigo 4: O jardim dispõe de três banheiros: banheiro feminino, com duas cabines de uso individual; banheiro masculino, com uma cabine de uso individual e dois mictórios; e um banheiro familiar adaptado para pessoas com deficiência, tendo ainda um fraldário.

Artigo 5: São vedados:

- I. Uso das pias para banho de adultos ou crianças;
- II. Entrada de crianças desacompanhadas;
- III. Subir nos vasos, mictórios, pias e demais equipamentos sanitários;
- IV. Lavar baldes de areia, pазinhas e outros brinquedos nas pias;
- V. Jogar objetos nos vasos sanitários que possam entupi-los;

NORMAS DE USO DO JARDIM HISTÓRICO DA CASA DE RUI BARBOSA

VI. Atos libidinosos

DAS RESPONSABILIDADES DOS VISITANTES

Artigo 6: São responsabilidades dos visitantes do jardim histórico da Casa de Rui Barbosa:

- a. Respeitar o acesso e horários conforme descrito nos itens **Do Acesso ao Jardim Histórico da Casa de Rui Barbosa e Das Restrições de Uso**;
- b. Zelar pela manutenção e limpeza das dependências do espaço, incluindo o jardim propriamente dito, banheiros e elementos integrados;
- c. Respeitar os vigilantes, jardineiros, funcionários da limpeza e demais profissionais da equipe no exercício de suas funções;
- d. Encaminhar solicitação para a reprodução de imagens, modelos tridimensionais, digitais, fotografias e filmagens à chefia do museu, pelo e-mail museu@rb.gov.br com, no mínimo, 72 horas de antecedência, informando sua finalidade.
- e. Encaminhar solicitação para a realização de qualquer evento no jardim à autorização da chefia do museu, respeitando as normas de uso presentes nesta portaria pelo e-mail museu@rb.gov.br com, no mínimo, 72 horas de antecedência, informando sua finalidade.
- f. Manter a circulação dos caminhos e das aléias contínuas e livres de impedimentos.

DA FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA

Artigo 7: O jardim histórico conta com vigilantes diurnos e noturnos, todos os dias do ano.

- I. São responsabilidades da vigilância
 - a. Zelar pelas normas de uso e de conduta no jardim;
 - b. Tratar os visitantes com respeito e cortesia;
 - c. Encaminhar casos omissos e duvidosos à chefia do Museu;

DAS PENALIDADES

Artigo 8: A inobservância das normas e regras de uso de espaços dispostos nessa Portaria e os danos causados acarretarão as punições aplicadas pela legislação vigente de crime ao patrimônio nacional.

Artigo 9: Os infratores serão encaminhados à autoridade policial competente.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 10: Eventualmente, o jardim histórico poderá ser fechado para a realização de ações de manutenção e manejo, tais como podas e aplicação de defensivos, que poderão causar riscos à segurança do público.

Artigo 11: O jardim histórico também não abrirá nas seguintes datas:

- a. 31 de dezembro e 1º de janeiro;
- b. Carnaval (de sábado à Quarta-feira de Cinzas);

NORMAS DE USO DO JARDIM HISTÓRICO DA CASA DE RUI BARBOSA

- c.** Sexta-Feira da Paixão;
- d.** Dia do Trabalhador (1º de maio);
- e.** Finados (2 de novembro);
- f.** Natal (24 e 25 de dezembro).